

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem:

Secretaria Municipal de Administração – Secretário: Ricardo de Alexandre Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde – Secretária: Raquel de Souza Paiva Drumond

Descrição Resumida do Objeto:

Contratação de seguro destinado a 03 veículos oficiais da Administração Municipal Direta, sendo 02 da Secretaria Municipal de Administração e 01 da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo cobertura contra danos materiais decorrentes de roubo, furto, colisão, incêndio, eventos naturais e assistência 24 horas, conforme condições e especificações a serem detalhadas no Termo de Referência.

Período de Vigência da contratação: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 e alterados na forma dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

1. Necessidade da Contratação

Considerando que o atual contrato de seguros não possui saldo suficiente para a realização do Termo Aditivo, faz-se necessária a abertura de um novo processo licitatório para a contratação do seguro dos 3 veículos Citroens C3 AIRCROSS FEEL 1.0 FLEX TURBO 200 AUTOMATICO, de propriedade do Município.

A contratação do seguro para veículos públicos justifica-se com base em diversos fatores. Primeiramente, o seguro protege os veículos, que são bens públicos, contra danos e prejuízos causados por acidentes, roubo, furto, incêndio, entre outros. Isso evita que o governo precise gastar recursos adicionais para consertar ou substituir veículos danificados ou perdidos.

Ademais, veículos públicos são frequentemente utilizados para a prestação de serviços essenciais, como saúde, segurança e transporte. A existência de um seguro permite que, em caso de sinistro, o veículo seja rapidamente reparado ou substituído, garantindo a continuidade das operações sem interrupções prolongadas.

Embora a contratação do seguro tenha um custo, ele pode ser menor do que o gasto necessário para cobrir os prejuízos de um sinistro não segurado. Além disso, a indenização

rápida proporcionada pelo seguro pode evitar gastos extras e reduzir o tempo em que o veículo fica fora de operação.

Outro fator significativo é que a administração pública pode ser responsabilizada por danos causados a terceiros em acidentes envolvendo seus veículos. O seguro de responsabilidade civil cobre essas despesas, evitando que o erário público seja onerado com indenizações.

Além disso, em muitos casos, a contratação de seguro pode ser uma exigência normativa ou regulatória, visando garantir a proteção do patrimônio público e a responsabilidade fiscal. Com um seguro, é possível prever os custos com danos e perdas de veículos, facilitando o planejamento e a alocação de recursos no orçamento público.

Em resumo, a contratação de seguro de veículos para a administração pública é uma medida essencial para proteger o patrimônio público, garantir a continuidade dos serviços, assegurar eficiência econômica e financeira e cumprir com eventuais exigências legais ou normativas.

2. Definição do Objeto, incluídos sua Natureza e os Quantitativos Estimado

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança veicular para os veículos oficiais da Administração Municipal Direta, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas. Conforme descrição constante no Documento de Formalização da Demanda (DFD), com descrição, estimativa de quantitativo, unidades, valor unitário estimado e global, como segue:

ESTIMATIVA DE SERVIÇOS					
LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VALOR UNT.	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	SEGURO GARANTIA DE 03 CITROENS C3 AIRCROSS FEEL 1.0 FLEX TURBO 200 AUT. QUATRO PORTAS.	2694,80	SERVIÇO	3	8.084,40
VALOR TOTAL					8.084,40

2.1. Formação de Preços e Metodologia

Neste Termo de Referência foram utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação a **mediana de preço**, sendo realizado pesquisa de preços com um fornecedor do ramo, oriundos de pesquisa formal e ainda utilizado como parâmetro o Inciso I - Compras Governamentais, o Inciso II - Entes Públicos, extraídos do portal Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), conforme mapa de cotação anexo ao processo.

Ressalta-se que o valor constante do Documento de Formalização de Demanda foi estimado sem a realização de pesquisa de mercado. O Termo de Referência demonstra os valores comprovados por pesquisa de preços, que integram este TR, como prova de formação de preço.

3. Justificativa e Objetivo da Contratação

A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas neste Termo de Referência, considerando a metodologia de cálculos apresentado no Documento de Formalização de Demanda.

4. Classificação dos Bens Comuns

Trata-se de prestação de serviço comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Critérios de Sustentabilidade

A Contratada deverá observar no que couber, as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, conforme inc. IV do art. 11 da Lei 14.133/2021.

6. Modalidade da Aquisição

Dado que os serviços pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado, poderão ser adquiridos por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/21.

7. Requisitos de Contratação

7.1. Efetuar e entregar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade.

7.1.2. A mão de obra, equipamentos e a matéria prima necessária para a realização do objeto deste Termo de Referência, são de inteira responsabilidade da contratada.

7.1.3. Os funcionários da contratada, devem se fazer presente na hora e data marcada previamente pelo setor competente e devidamente uniformizados e com Equipamentos de Proteção Individual - EPI adequados para a realização do serviço.

7.2. CONDIÇÕES GERAIS:

7.2.1 Valor Do Mercado Referenciado:

- a) Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br.
- b) Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pelo MUNICÍPIO, independentemente da quilometragem rodada no período.
- c) Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro

7.2.2 DA APÓLICE:

a) A emissão deverá resultar em uma apólice, devendo constar:

- I - Identificação e descrição do veículo com sua devida especificação.
- II - Indicação da tabela de referência e seu respectivo veículo de publicação.
- III - Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
- IV - Prêmios discriminados por cobertura.

Limites de indenização por cobertura:

b) - Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

- I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

c) Acidente por Passageiro (APP):

- I - Valor para indenização morte por pessoa: 12.000,00 (Doze mil reais);
- II - Valor para indenização invalidez por pessoa: 12.000,00 (doze mil reais).

a) Franquia aplicável, observando o disposto neste termo;

b) A Apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho;

- c) Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.
- d) Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato;
- e) A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pela Divisão de Transportes do Município/ Secretaria Municipal de Administração.
- f) O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos na contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

7.3. Da Avaria:

- a) Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial;
- b) Após procedimento de recuperação pelo Município, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria';
- c) Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral;
- d) Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

7.3.2. Do Aviso do Sinistro:

- a) A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;
- b) A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;
- c) Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;
- d) Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

7.4. Do Endosso:

- a) Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo MUNICÍPIO e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes deste termo;
- b) Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice;
- c) A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato;
- d) Os veículos das secretarias que não fazem parte desta contratação, conforme relação constante do item 1.1, poderá ao longo da vigência da apólice, serem inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso.

7.5 Da Franquia:

7.5.1 A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

- a) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
 - b) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo de **R\$6.000,00** para caminhões e ônibus veículo Minibus e similares, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores;
 - c) Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de **R\$500,00** para caminhões e ônibus veículo Minibus e similares, não sendo cumulativas com a franquia de que trata o item "a" deste.
- I- A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna;
- II- Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços;
- III- Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo MUNICÍPIO, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo;
- IV- Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse;

V- Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

7.5.1 Salvados:

7.5.2. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

7.5.3. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

7.6. Dos Sinistros:

7.6.1. Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- c) Raios e suas conseqüências;
- d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- l- Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.
- h) Granizo;
- i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- j) Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto no item 3.6 deste termo;
- k) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);

l) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;

j) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

Chaveiro;

Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;

Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

7.6 REGULAÇÃO DO SINISTRO

7.6.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas conseqüências e concluir sobre a cobertura;

7.6.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o MUNICÍPIO poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente;

7.6.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do MUNICÍPIO;

7.6.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;

7.6.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do MUNICÍPIO, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;

7.6.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro;

7.6.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária prevista no edital além das penalidades previstas em lei.

7.7. Da Indenização:

7.7.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora;

7.7.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora;

7.7.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo MUNICÍPIO e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

7.8 Da Indenização Integral:

7.8.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado;

7.8.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;

7.8.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora;

7.9. Da Inclusão e Substituição:

7.9.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação;

7.9.2. As secretarias que ficaram de fora desta contratação, poderão solicitar inclusão, durante a vigência da apólice, por meio de endosso de inclusão.

7.9.3. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

7.9.4. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, à Divisão de Transportes do Município;

7.9.5. Caberá à Divisão de Transportes, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

7.10 DA EXCLUSÃO:

7.10.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo, a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

a) O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação formal realizada pela Divisão de Transportes à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

b) Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias;

c) A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão de DAM- Documento de Arrecadação Municipal, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, à Divisão de Transportes do Município;

8. ENTREGA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A cobertura de que trata o objeto deste termo terá sua vigência a partir de zero hora da assinatura do contrato;

8.2. Após solicitação emitida pela Secretaria requisitante para substituição de peça ou equipamento danificado, inadequado ou de má qualidade, utilizado no serviço de instalação e manutenção, a CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis da solicitação para substituição.

8.3. A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua efetiva solicitação em casos de emergência.

8.4. A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, salvo anuência por escrito do CONTRATANTE.

8.5. Os serviços deverão ser executados no local indicado pela Secretaria demandante, na sede do Município;

8.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente por ocasião da sua efetiva entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.7. Os bens/peças poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo

8.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.11. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste edital e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto/peça ou serviço, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.

8.12. Todos os produtos devem estar acondicionados de acordo com a legislação vigente.

8.13. Os serviços e/ou fornecimentos de peças decorrentes do presente Termo de Referência deverão ocorrer de acordo com o seguinte procedimento:

a) os serviços apenas deverão ser realizados pela contratada após a verificação do problema e/ou necessidade de realização dos serviços (com ou sem substituição de peças), comunicação formal à Contratante, e após a devida autorização da Secretaria de requisitante, através da emissão da competente Ordem de Serviço;

b) a substituição/reposição/fornecimento de peças pela contratada deverão ocorrer tão somente após comunicação formal à Contratante, e após a devida autorização da Secretaria Demandante ou pessoa indicada pela Gestão Municipal, através da emissão da competente Ordem de Compra;

c) não serão pagos pela Secretaria requisitante a realização de serviços e/ou reposição de peças por parte da Contratada sem que haja a prévia e expressa autorização da Contratante, através da emissão da correspondente Ordem de Compras e/ou Serviços;

d) as peças substituídas deverão necessariamente ser disponibilizadas ao Município Contratante.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, comprovando que a empresa está autorizada a operar no mercado de seguros;

a) O documento deverá conter validade da declaração, o nome, CNPJ, número e data de publicação da Portaria de autorização da empresa seguradora, além do código da certidão para que a CONTRATANTE possa validar o documento;

Justificativa: a necessidade de apresentação da Certidão visa demonstrar que as licitantes estão autorizadas pelo órgão regulador, a comercializar o objeto almejado na licitação. A finalidade é resguardar o interesse da Administração, procurando-se, com a exigência de demonstração da Certidão, primar pela legalidade de operação em atividade regulada e

preservar a competição entre todos aqueles que reúnem condições de comercializar o objeto licitado.

10. Subcontratação

O fornecedor ao ser contratado nos termos deste Termo de Referência, não poderá fazer a subcontratação de qualquer pessoa física ou jurídica. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

11. Alteração Subjetiva

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Pregão, desde que, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. Controle e Fiscalização da Execução

12.1.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado gestor da ata de registro de preço e fiscal do contrato, como representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Os gestores da Ata de Registro de Preços e os Fiscais do Contrato serão designados pelo Prefeito Municipal e observarão as regras do “*Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos*” nos termos do Decreto Municipal nº 11/2023.

12.1.2. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Nome do Servidor Fiscal do(a) Ata/Contrato	Secretaria
Adinei Silva Freitas	Chefe Divisão da Garagem

13. Pagamento

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b) O prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- c) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- d) persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, cancelamento de ata de registro de preços, fazer juntada nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada ao fornecedor a ampla defesa;

e) havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

f) somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular;

g) verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento poderá ocorrer sem nenhuma restrição ao fornecedor.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação ou Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado.

13.6. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. Reajuste e Atualização da Contratação

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses contado da data limite para a apresentação das propostas. O contrato/registro de preço poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens contratados, cabendo ao Município promover as necessárias negociações juntos aos fornecedores.

15. Garantia de Execução

Nos termos do inciso III do § 1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, está dispensada a exigência de garantia da execução contratual. Conforme a lei nº 14.133/2021, fica a critério da autoridade competente responsável pelo certame dizer se há necessidade ou não de alguma forma de garantia.

De acordo com o art. 96 da mencionada lei, cabe ao contratado, ou seja, ao vencedor da licitação, escolher entre três modalidades: uma caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por um banco autorizado a operar no país. Como já mencionado ao longo desse Termo de Referência, a contratação pretendida é de média complexidade e valor, não será exigido garantia prevista na legislação.

16. Sanções Administrativas

A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caput e dispositivos dos artigos 156, ao 163 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente.

17. Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, no exercício de 2024, abaixo detalhada na Lei Municipal nº 2513, de 20 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre Orçamento Municipal de 2024, apresenta os seguintes recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue:

- a)** Gestão das Atividades e Logística da Garagem Municipal- 33903900000- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- Fonte de Recurso: 15000000000- Ficha: 81
- b)** Manutenção Dos Serviços De Saúde Mental- 33903900000 - Outros Serviços De Terceiros -Pessoa Jurídica -16000000000- Ficha:482

18. Critérios de julgamento e aceitação da proposta

18.1 O critério de julgamento, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos, será:

(x) menor preço por item;

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas;

20.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência;

20.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021

20.4. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

João Monlevade/MG, 16 de setembro de 2025

Adinei Silva Freitas

Chefe de Divisão Garagem Municipal

Ricardo de Alexandre Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Raquel de Souza Paiva Drumond

Secretaria Municipal de Saúde